



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

Às 09:00 (nove horas) do dia 23 de agosto de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO REVESTIMENTO E ADEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.22.01.0020. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, foi protocolado junto CPL os envelopes de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamentos da empresa, CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06. Bem como compareceu à sessão a Senhora ELIZANGELA VICENTE NETO DE SOUZA inscrita no CPF nº 019.771.205-39, representante da empresa ASM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 45.317.456/0001-18 e a equipe técnica da Secretaria de obras responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço representada pela senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e o senhor MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelo representante da empresa presente, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada teve a questionar. Ato contínuo, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que as empresas participantes, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao



item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados ao representante da empresa para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada teve a questionar. Dando prosseguimento a CPL juntamente com a equipe técnica do Município, passaram a analisar a documentação de habilitação e com base no parecer técnico do setor de engenharia, constatou que a empresa: CASIP EMPREENDIMENTO LTDA deixou de atender ao itens 10.6.4 (*Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão*), pois apresentou CRC do SICAF com data de emissão em 10/07/2023 ou seja vencido conforme exige o edital e apresentou Prova de regularidade relativa ao FGTS exigência do item 10.3.6 do edital com o prazo de validade vencido em 17/08/2023. Pois, por si tratar de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via constatou que as empresas ASM ENGENHARIA LTDA atendeu a todas as exigências do edital. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, por não atender ao item 10.6.4 do edital. Como também julgou **HABILITADA** a empresa ASM ENGENHARIA LTDA. por ter atendido a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO

Paulo Henrique Silva Barbosa

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO

Sidney Leite Andrade Santos de Oliveira
SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA

Manoel Michael Lima Santos

MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015
EQUIPE TÉCNICA

Elizângela Vicente Neto de Souza

ASM ENGENHARIA LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO REVESTIMENTO E ADEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDOTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.22.01.0020. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, A, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da Habilitação das empresas. Conforme ata da sessão de julgamento de 23 de agosto de 2023.

Neópolis / SE, 23 de agosto de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL